

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

AO CENTRO ASSISTENCIAL FILHOS DE CARMITA

CAFC / CNPJ 10.765.734.0001-15

MARIANA ANGELICA DA SILVA

CNPJ: 61.176.821/0001-78

TELEFONE: (31) 98321-2484

ENDEREÇO: Rua Perimetral-2 nº133, Bairro Bernardo Monteiro, Contagem-MG

PROPOSTA:

OFICINA DE DANÇA – 12H / SEMANAIS

VALOR MENSAL TOTAL:

R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)

*VALIDADE 90 (NOVENTA DIAS)

CONTAGEM, 01/06/2025.



MARIANA ANGELICA DA SILVA

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AO CAFC - CENTRO ASSISTENCIAL FILHOS DE CARMITA – CNPJ 10.765.734/0001-15

OFICINA DE DANÇA , TOTAL DE 48 HORAS MENSAIS

RAZÃO SOCIAL: JULIANO CUSTÓRIO GERVASIO

CNPJ: 29.976.771/0001-09

VALOR: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

PROPOSTA VALIDA POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

CONTAGEM 11 DE MAIO 2025



JULIANO CUSTÓRIO GERVASIO

CNPJ 29.976.771/0001-09

CNPJ: 46.694.020/0001-00
Rua B nº229- Campo Auto

ORÇAMENTO

CONTAGEM 12 DE MAIO 2025

AO CENTRO ASSISTENCIAL FILHOS DE CARMITA - CAFC
CNPJ 10.765.734/0001-15

ORÇAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA OFICINA DE
DANÇA CAFC:

- LENON STARLONE VIEIRA
 - 12 HORAS SEMANAIS
 - VALOR DE R\$ 1.300,00 (MIL E TREZENTOS REAIS) MENSAIS
- Orçamento válido por 120 dias.



LENON STARLONE VIEIRA

CNPJ:46.694.020/0001-00

Mariana Angélica da Silva

Brasileira, 36 anos, Solteira, CNH AB

Rua Perimetral 2, nº133 – Bernardo Monteiro, Contagem - MG

Telefones: (31) 98321-2484

E-mail: marianaangelica2@gmail.com

Formação Acadêmica

- ▶ Cursando o 4º período de Educação Física no Centro Universitário Única.

Resumo

Profissional com experiência em aulas coletivas, Jump, Treinamento Funcional, Ritbox, Ginástica e Step. Capaz de estabelecer uma comunicação efetiva e com empatia para criar um ambiente acolhedor aos alunos.

E buscando sempre a melhoria contínua e o crescimento profissional na área.

Experiências

▶ Academia Nominato Ribeiro

Cargo: Professora de aulas coletivas

Período: Abril 2022 – atual

Atividades exercidas: Aulas de jump, treinamento funcional e ritbox

▶ Academia Nominato Ribeiro

Cargo: Recepcionista

Período: Outubro 2021 – atual

Principais atividades: Atendimento ao cliente via, whatsapp, telefone e pessoalmente, cadastro de clientes, recebimento de pagamentos, agendamentos, abertura e fechamento de caixa

▶ Academia Nominato Ribeiro

Cargo: Professora de salão de musculação

Período: Fevereiro 2024 – Setembro 2024

Principais atividades: Atendimento aos alunos, elaboração de fichas de treinos e organização do salão.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAFC – Centro Assistencial Filhos de Carmita, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o nº CNPJ 10.765.734.0001-15, sediada na Rua Itambacury, nº 238, bairro Fonte Grande, Contagem/MG, CEP: 3213260, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) Liliane Fernandes Pego, nacionalidade brasileira, estado civil União Estável, portadora da Identidade nº18159957, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº141689156-03, denominada **CONTRATANTE**;

MARIANA ANGELICA DA SILVA, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.61.176.821/0001-78, neste ato representado por Mariana Angelica da Silva, portador da Carteira de Identidade nº.MG-13.218.242, e inscrito no CPF/MF sob o nº.016.613796-05, residente e domiciliado na Rua Perimetral-2, nº133, Bairro Bernardo Monteiro, Contagem-MG denominado **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE se constitui como Organização da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE está devidamente qualificada e habilitada a desempenhar serviços à comunidade, tais como, psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia; cursos de cuidador de idosos, fotografia, artesanato, além de cursos educacionais de inglês e reforço escolar, e ainda desenvolve atividades de oficinas recreativas de lazer e convivência funcional;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE se utiliza do Termo de Fomento n.º 026/2025 -- Emenda Parlamentar, e do Processo Administrativo n.º 023/2025, para execução do projeto, em decorrência da parceria firmada com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Contagem/MG;

CONSIDERANDO que o CONTRATADO tem interesse em exercer sua atividade, sujeitando-se às disposições do presente instrumento, bem como às demais regras legais, éticas e profissionais, usufruindo de forma coletiva dos serviços disponibilizados e dos espaços comuns, em um modelo de compartilhamento de espaço e de pacientes, entre as áreas de atuação associação.

Resolvem as PARTES o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, o qual está em conformidade com o artigo 46, inciso II, Lei 13.204/14, e se regerá mediante as cláusulas e disposições que mutuamente, outorgam e aceitam, a saber:



Rua Itambacury 238 Fonte Grande - CEP 32015-260
Tel. (51) 4112.6949 / 99306.5115 - email: cncadm@gmail.com



cafc.contagem



filhos de carmita

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª: Este instrumento tem por objeto a contratação do colaborador especializado para a realização de atividades/aulas de DANÇA com carga horária de 12 (doze) horas semanais, que serão prestados em favor dos beneficiados, e executados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. São denominados beneficiados todos os cidadãos de Contagem/MG.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª: O CONTRATANTE cede espaço devidamente mobiliada e em ótimo estado de conservação para a CONTRATADA, para fins de prestação dos serviços.

Cláusula 3ª: Para execução do serviço caberá à CONTRATADA disponibilizar pessoal próprio com conhecimento e capacitação técnico-profissional suficientes para execução de todas as tarefas necessárias ao regular cumprimento da prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro. Fica a cargo do(a) CONTRATADO(A), todas as despesas e encargos existentes ou que venham a ser criados, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou de seguros, decorrente equipe profissional utilizada na execução desta contratação, conforme *caput*.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA constitui-se como pessoa jurídica, e detém ciência de que esta modalidade não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes. Assim, a CONTRATADA está ciente que não há do que se falar em, solicitar a qualquer tempo, vinculação empregatícia, desobrigando a CONTRATANTE de contrair quaisquer responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. A utilização do espaço pela CONTRATADA ocorrerá em conformidade com os horários de funcionamento do CONTRATANTE, e o agendamento prévio das atividades/aulas. Para tanto, a CONTRATADA informará a sua disponibilidade de horário e dias da semana, em consonância com o Projeto Básico e Plano de Trabalho que originou o Termo de Fomento 026/2025 – Emenda Parlamentar 0044, e a demanda de contratação da prestação de serviços, objeto fim deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula 4ª: A CONTRATADA é responsável por impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, além de contribuições sociais e previdenciários, todos incidentes sobre os valores dos serviços prestados.



Rua Itambacury, 238 Fonte Grande - CEP 32013-260
Tel. (31) 4112.6949 / 99309.5415 - e-mail: cafcadm@gmail.com

 cafc_contagem  filhos de carmita

Parágrafo único. Caso a CONTRATADA goze de isenção de impostos/tributos e/ou de emissão de notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

Cláusula 5ª: Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATANTE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pela CONTRATADA aos beneficiados, pois, devidamente habilitada e dotada de qualificação e conhecimento técnico específico, atua com liberdade para executar as atividades atinentes ao presente termo, de acordo com suas peculiaridades do beneficiado.

Cláusula 6ª: É proibida a utilização do espaço da CONTRATANTE para fins ilícitos, tal como, exemplificando, crime cibernético, e outras condutas que violem a ética, a moral e os bons costumes.

Cláusula 7ª: Compete exclusivamente a CONTRATADA responder judicial ou extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, colaboradores e/ou auxiliares, ou pelos beneficiados, relativos à prestação de serviços objetos da presente, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos deste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais, tributária ou trabalhistas, ou demandas extrajudiciais, nas quais a CONTRATANTE venha a ser denunciada de forma solidária.

Parágrafo único. Caso a CONTRATANTE venha a ser compelida a pagar solidariamente, por qualquer meio e a qualquer título, valores pecuniários, em razão das situações supramencionadas, a CONTRATANTE procederá ao desconto dos valores em faturas posteriores a tal pagamento ou, na impossibilidade de efetuar-los, promoverá ação regressiva de ressarcimento, nos termos da lei.

Cláusula 8ª: Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- I. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- II. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, quando nas dependências da CONTRATANTE;
- III. Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação da CONTRATANTE, sem ônus adicionais a este;
- IV. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- V. Manter entendimento e comunicação com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;



- VI. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato, sob pena de rescisão;
- VII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral ao CONTRATANTE de quaisquer valores que eventualmente seja compelido a pagar em razão de conduta ilícita ou antiética/imoral da CONTRATADA oriundas da prestação de serviços objeto do presente Contrato;
- VIII. Prestar novo serviço, sem ônus para o CONTRATANTE, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;
- IX. Conservar o espaço da CONTRATANTE na mais perfeita ordem e condição de limpeza e higiene, assim como acessórios utilizados no desempenho dos serviços;
- X. Zelar pela manutenção de equipamentos, ferramentas e materiais cedidos pela CONTRATANTE para a execução das atividades da CONTRATADA, bem como pela segurança dos usuários beneficiários, além de se responsabilizar pelo ressarcimento integral a CONTRATANTE de danos materiais decorrentes do uso destes;
- XI. Indenizar, material ou moralmente, a CONTRATANTE pelos danos que venha a sofrer em decorrência de conduta ilícita ou antiética/imoral, culposa ou dolosa, por parte da CONTRATADA;
- XII. Em sendo o caso de atividades de promoção à saúde, bem-estar e qualidade de vida, exigir dos beneficiados exames, laudos ou quaisquer documentos úteis a comprovação de condição física e de saúde, previamente à realização de procedimentos, quando a complexidade da intervenção assim demandar;
- XIV. Encaminhar mensalmente todos os documentos comprobatórios de prestação de serviços, necessários a composição do processo de prestação de contas, junto a Secretaria Municipal de Direitos humanos e Cidadania de Contagem, a saber, relatório de atividades prestadas, nota fiscal, entre outros que entender pertinente;
- XV. Durante a prestação de serviços, utilizar exclusivamente dos equipamentos, ferramentas e materiais fornecidos pela CONTRATANTE, para atendimento dos beneficiados, a destacar os itens de papelaria personalizados e outros que correspondam a identidade visual do contratante.

Cláusula 9ª: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços fora das dependências da sede da CONTRATANTE, bem como as despesas com locomoção.

Cláusula 10ª. A CONTRATADA se compromete a cumprir pontualmente com suas obrigações para com os beneficiados e terceiros, atuando sempre com idoneidade e boa-fé, mantendo sua ilibada reputação, de forma a não desabonar o nome, imagem e/ou marca da CONTRATADA, e se responsabilizará pelos atos e utilização dos meios de comunicação que provoque a CONTRATANTE repercussão negativa e constrangimento.

Cláusula 11. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- I. Disponibilizar equipamentos, ferramentas, materiais e informações sobre os pacientes encaminhados a CONTRATADA para a execução do trabalho;
- II. Acompanhar e responsabilizar-se pela implantação das ações propostas;



[Handwritten signature]

III. Avaliar os trabalhos realizados pela CONTRATADA e a efetividade, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

IV. Notificar a CONTRATADA sobre reclamações, imperfeições, falhas ou irregularidades dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Cláusula 12. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a divulgar as atividades e serviços executados em cumprimento ao presente contrato, e, para tanto, deverá observar e manter, rigorosamente, os padrões bom senso, ética e moral reconhecendo serem tais padrões absolutamente essenciais para o sucesso da divulgação, bem como para a preservação do nome e da boa imagem do CONTRATANTE perante os beneficiários e o público em geral.

Parágrafo único. A divulgação nos termos supra, sempre mencionará o nome da CONTRATANTE, com inserção da marca, quando possível.

Cláusula 13. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a veiculação de sua imagem em fotos e vídeos, e a divulgar seu nome, especialidades, e demais informações sobre os serviços prestados aos beneficiários e público em geral, por meios de comunicação diversos, a destacar mídias sociais da CONTRATANTE, abrindo mão do direito de imagem e de qualquer tipo de remuneração/contraprestação pela divulgação supramencionada, por período indeterminado.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 14. Os serviços objeto deste contrato custará à CONTRATADA a importância equivalente ao valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensalmente.

Parágrafo Único. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da nota fiscal e do relatório de atividades devidamente assinados pela CONTRATADA.

Cláusula 15. Deve obrigatoriamente constar na nota fiscal a descrição da Prestação de serviços de Oficina de Dança para execução do projeto firmado pelo Termo de Fomento no 026/2025 – Emenda Parlamentar e ao Processo Administrativo no 023/2025, parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e o CAFC – Centro Assistencial Filhos de Carmita, além de mencionar o número deste contrato, o mês de referência e o valor total.

Cláusula 16. A CONTRATADA deverá informar os dados bancários, para fins de pagamento, tendo ciência de que a instituição bancária utilizada pela CONTRATANTE é o BANCO DO BRASIL.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas com transações bancárias correrão por conta do CONTRATADO.



Cláusula 17. Serão suspensos os repasses se os serviços, no ato do atesto, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Cláusula 18. Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais. A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com a CONTRATANTE e tão pouco com seus representantes legais.

DA VEDAÇÃO À EXCLUSIVIDADE

Cláusula 19. É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

Parágrafo único. Os prestadores de serviço de sujeitam a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a CONTRATANTE vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

DO SIGILO

Cláusula 20. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência, e documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços e atividades, salvo mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo único. Ressalta que a CONTRATADA deverá tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro.

Cláusula 21. O prontuário, cadastro, ficha, arquivos do beneficiado, bem como todas as prescrições e anotações na execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo as cópias serem retiradas das dependências da CONTRATANTE, em parte ou no todo, com anuência por escrito deste, respeitando a ética profissional, regulamentação do conselho da categoria e/ou decisão judicial.

Cláusula 22. A CONTRATADA compromete-se a permitir à CONTRATANTE, e seus prepostos devidamente autorizados, livre acesso aos documentos dos beneficiados, com vistas ao



acompanhamento do atendimento prestado, para que a CONTRATANTE possa efetuar o acompanhamento das despesas, análise de documentos e as contas respectivas.

Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a CONTRATADA às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 23. O prazo de vigência deste Contrato para execução dos serviços será pelo período 05/06/2025 a 16/03/2026, podendo ser prorrogado a depender da conveniência da CONTRATANTE e da ocorrência de prorrogação do Termo de fomento que lhe deu origem, considerando ainda a disponibilidade da CONTRATADA.

DA DENÚNCIA E DISTRATO

Cláusula 24. As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único. Antes do encerramento do prazo supramencionado, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Cláusula 25. Os funcionários, dirigentes, prepostos e/ ou colaboradores da CONTRATADA, em nenhuma circunstância, serão considerados funcionários, dirigentes, prepostos, colaboradores ou empregados da CONTRATANTE, não lhes assistindo a faculdade de firmar contratos ou avenças em nome desta ou obrigá-la a qualquer responsabilidade que não esteja incluída no presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26. A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o CONTRATANTE.

Cláusula 27. As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

Cláusula 28. Constituirá parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos de identificação e comprovantes de qualificação técnica da CONTRATADA.



Rua Itambacury, 258 Fone Grande - CEP 32013-260
Tel. (31) 4112.6949 / 99309.5415 - e-mail: cafcadm@gmail.com

cafc_contagem fiihos de carmita

Cláusula 29. Fica acertado que no caso de haver nas cláusulas pertinentes a este documento qualquer erro material que porventura modifique ou crie direitos e obrigações, deverá tal erro ser retificado em momento oportuno, sem que isto diminua ou aumente qualquer direito das partes.

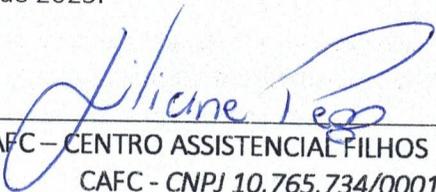
Cláusula 30. O presente acordo tem validade de Título Executivo extrajudicial e passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura deste.

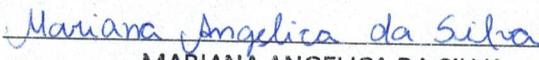
DO FORO

Cláusula 31. Fica eleito o foro desta Comarca Contagem para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que decorram do presente contrato.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes contratantes assinam este Instrumento, em três vias de igual teor, em 8 (oito) folhas, somente em anverso, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, para que produza todos os efeitos legais.

Contagem, 05 de junho de 2025.


CAFC – CENTRO ASSISTENCIAL FILHOS DE CARMITA
CAFC - CNPJ 10.765.734/0001-15


MARIANA ANGELICA DA SILVA
CNPJ 61.176.821/0001-78

Testemunhas:

1. _____
Nome : _____
CPF : _____
C.I. : _____

2. _____
Nome : _____
CPF : _____
C.I. : _____



Chave de Acesso da NFS-e

3118601226117682100017800000000000225075843264141



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 2	Competência da NFS-e 30/06/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 02/07/2025 12:53:31
Número da DPS 2	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 02/07/2025 12:53:31

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 61.176.821/0001-78	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial 61.176.821 MARIANA ANGELICA DA SILVA		E-mail -	
Endereço PERIMETRAL-2, 133, BERNARDO MONTEIRO		Município Contagem - MG	CEP 32013-060
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 10.765.734/0001-15	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial CENTRO ASSISTENCIAL FILHOS DE CARMITA		E-mail -	
Endereço ITAMBACURY, 238, FONTE GRANDE		Município Contagem - MG	CEP 32013-260

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Contagem - MG	País da Prestação -
---	--	--	-------------------------------

Descrição do Serviço
Cafc - Centro Assistencial Filhos de Carmita
CNPJ 10.765.734/0001-15
TERMO DE FOMENTO Nº 026/2 025. PROPOSTA Nº 738. PLANO DE TRABALHO Nº 902.
EMENDA PARLAMENTAR Nº 0044 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.

OFICINA DE GINÁTICA PERIODO 05/06/2025 A 30/06/2025

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Contagem - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 953,33	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 953,33	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 953,33

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/08/2025 - AUTOATENDIMENTO - 10.56.33
5679005679 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: CENTRO A F CARMITA
AGENCIA: 5679-0 CONTA: 605.345-9

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250703125129871172413
CNPJ DO PAGADOR: 10.765.734/0001-15
VALOR: R\$953,33
TARIFA: R\$9,43
DATA: 03/07/2025 - 16:36:25

PAGO PARA: Mariana A Silva
CPF: ***.613.796-**
CHAVE PIX: 01661379605
INSTITUICAO: 00360305 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 3814 - CONTA: 1288000008533660160
TIPO DE CONTA: Conta Poupanca

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 03/07/2025 - 16:36:26

=====

DOCUMENTO: 070306
AUTENTICACAO SISBB: 5.503.089.7A2.FB8.F78

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



CENTRO ASSISTENCIAL FILHOS DE CARMITA MAIS CIDADANIA

CNPJ: 10.765.734/0001-15

Atesto de pagamento de prestação de serviço por contrato.

Atesto que os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica nº(2), no valor de **R\$ 953,33 (novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**, referente a (R\$ 22,91) por hora trabalhada, totalizando 41 horas mensais da (*Oficina de Dança*) foram executados pela empresa **Mariana Angelica da Silva** CNPJ nº **61.176.821/0001-78**, em conformidade com o objeto: (*Execução do projeto Mais Cidadania, que visa a oferta de oficina de dança para criança, adolescentes, jovens e adultos, com foco na implementação de ações voltadas á garantia dos direitos humanos e cidadania*), atendendo aos prazos e condições previamente estipulados.

Contagem, 31/07/2025

Assinatura



TERMO DE FOMENTO 026/2025 - PLANO DE TRABALHO N°902
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CIDADANIA



CENTRO ASSISTENCIAL FILHOS DE CARMITA

CNPJ: 10.765.734/0001-15

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES - CAFC

PERÍODO: 05 / 06 / 2025 A 30 / 06 / 2025 ANO: 2025

PROJETO: TERMO DE FOMENTO Nº 026/2.025. PROPOSTA Nº 738. PLANO DE TRABALHO Nº 902. EMENDA PARLAMENTAR Nº 0044 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.

ATIVIDADE: OFICINA DE: Dança PRESTADOR(A) DE SERVIÇO: Mariana Angelica da Silva

OBJETIVO ESPECÍFICO

- Trabalhar a coordenação motora
- Melhorar o condicionamento físico
- Bem estar físico e mental

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS/ CONTEÚDO

Atividades para a flexibilidade, mobilidade, alongamentos, respirações e fortalecimento

METODOLOGIA UTILIZADA

- Ginástica
- Localizada
- Ritbox

RECURSOS

- Pisos
- Cabos de rasoura
- Bolas
- Colchonetes



TERMO DE FOMENTO 026/2025 - PLANO DE TRABALHO Nº902
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



CENTRO ASSISTENCIAL FILHOS DE CARMITA

CNPJ: 10.765.734/0001-15

AVALIAÇÃO

RESULTADOS OBTIDOS

- Reconhecimento dos sujeitos diante a garantia dos seus direitos;
- Pertencimento nas ações de exercício da cidadania;
- Interatividade e participação nas aulas;
- Fortalecimento de vínculos entre os grupos;
- Êxitos em ensaios, dinâmicas, conversas e apresentações e também em oficinas de interação;
- Confraternizações harmoniosas;
- Atitudes de reflexão e encorajamento frente às situações de desafio;
- Melhoria no raciocínio e resolução de problemas;
- Outros: _____

OBSERVAÇÕES

Mariana Angelica da Silva
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Jiliane Pass
VISTO DO(A) PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

31/07/25

